



## RELATÓRIO

Pregão Presencial nº 47/2023

Processo nº 47/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para fornecimento eventual e futuro.

## DOS FATOS

No dia 16 de maio do corrente, as 09:00 horas reuniram-se na sala de licitações a equipe de apoio juntamente com a Pregoeira para a realização do certame acima descrito. Registrou-se a participação das seguintes empresas: Atacadão Rio Pardo Distribuidora de Alimentos Ltda; Letícia Tamara de Andrade MEI; José Henrique Assunção Faria MEI; Betânia Aparecida Perboni Vilas Boas; Cordial Gêneros Alimentícios Ltda; Ana Flávia Garcia Chagas.

Durante a sessão, mais precisamente na conferência do credenciamento, a Pregoeira fez uma observação que havia algumas particularidades semelhantes entre a empresa Letícia Tamara de Andrade – MEI e José Henrique Assunção Faria MEI. Nos documentos apresentados durante o credenciamento, tais como: formatação da procuração e a falta de qualificação do procurador; no Cartão do CNPJ de ambas a data da situação cadastral é a mesma: 29/11/2022. Essas observações foram feitas verbalmente pela pregoeira durante o credenciamento. Foi relatado pela Pregoeira que poderia realizar diligências para sanar tais dúvidas. Iniciou-se a sessão de lances e foi feita nova observação com relação ao enquadramento do faturamento das empresas, pois sendo Micro empreendedor o faturamento anual é de R\$81.000,00 e os itens licitados são acima desses valores.



Diante dos fatos a Pregoeira suspendeu o certame para realizar diligências, conforme previsão legal.

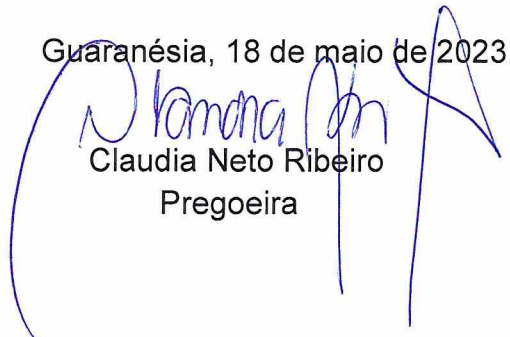
Com relação a participação das empresas cadastradas como micro empresário individual há a possibilidade de participação em licitações cujo valor de cada item ou global ultrapasse o valor do faturamento previsto em lei, e no caso de ultrapassar o valor do faturamento anual perde as características e concorre sem os benefícios legais, devendo fazer o reenquadramento.

Houve também o questionamento sobre a falta de informações nos credenciamentos das empresas Leticia Tamara de Andrade- MEI e José Henrique Assunção Faria –MEI tais como: falta de numero do processo; procurações incompletas que não geram descredenciamento, pois seria excesso de formalismo de nossa parte.

Foram analisados melhor os documentos apresentados das duas empresas acima citadas sobre as supostas coincidências observadas mas concluiu-se que foram somente semelhanças.

**Diante dos fatos fica estabelecida a data de 25 de maio de 2023 as 09:00 horas .**

Guaraniésia, 18 de maio de 2023.

  
Claudia Neto Ribeiro  
Pregoeira